



**CONTRATO Nº 23/13**, que entre si fazem a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS e a empresa BIQ BENEFICIOS LTDA, contratação de empresa para fornecimento de cartão magnético rígido de alimentação para os servidores da Fundação.

Processo n.º 0189-2/13  
Concorrência n.º 01/13

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Estado de São Paulo, doravante designada apenas FUMAS, neste ato representada pela Dr. RODRIGO MENDE PEREIRA, e, de outro, a firma BIQ BENEFICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Vergueiro, 3185 – cj. 123 – Centro Empresarial Santa Julia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 07.878.237/0001-19, adiante denominada apenas CONTRATADA, pelo seu representante legal, Sr. ANDRE CARLOS DA FONSECA, portador do RG nº 22.713.670 e do CPF nº 181.741.198-50 contratam o seguinte:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora da Concorrência n.º 01/13, obriga-se a fornecer auxílio alimentação em forma de cartão magnético rígido, conforme especificações no Anexo A do Edital que integra este Contrato, nas seguintes quantidades e valores:

- a) aproximadamente: 150 cartões e recargas/mês;
- b) total estimado de: 1800 recargas por ano;
- c) valor de crédito mensal: R\$365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais);
- d) taxa de administração em percentual de 2,89 % (dois inteiros e oitenta e nove décimos), percentuais negativos

1.2. As quantidades poderão sofrer variação para mais ou para menos conforme relação a ser fornecida pela Seção de Recursos Humanos, de funcionários beneficiários.

#### 2. DO PRAZO:

2.1. O fornecimento por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido.

#### 3 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

3.1. Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira a efetiva fiscalização da prestação dos serviços.

3.2. Caberá à CONTRATADA todas as despesas com administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo cartões alimentação rígidos (cartões eletrônicos, magnéticos ou outro proveniente de tecnologia on-line ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível.

3.3. O cartão alimentação destina-se à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, mercearia, açougue, peixaria, padaria e similares), estando excluídos do objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios ou produtos de limpeza, também proibida a venda de bebida alcoólica.

3.4. O fornecimento deverá ser iniciado no mês de novembro de 2013.

3.5. Os cartões deverão ser entregues na Diretoria Administrativa e Financeira/ e Seção de Recursos Humanos.

3.6. A CONTRATADA deverá entregar os cartões alimentação nas quantidades e forma solicitadas, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da Autorização de Fornecimento, emitida pela Seção de Recursos Humanos.



3.7. A entrega e/ou a recarga dos cartões dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que os pedidos serão encaminhados no dia 30 de cada mês.

3.8. O prazo para emissão de segunda via de cartões e reemissão de senha será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação pela Seção de Recursos Humanos.

3.9. O recebimento dos cartões será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira/ Seção de Recursos Humanos, a qual verificará a quantidade solicitada e demais dados inerentes ao fornecimento.

3.10. A utilização dos cartões ocorrerá nos estabelecimentos credenciados da CONTRATADA e estará limitada aos valores creditados, sendo vedada a incidência de quaisquer descontos.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a análise, aprovação e recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão competente.

4.2. O prazo de cada Nota Fiscal ou Fatura estará condicionado à comprovação de recolhimento do FGTS ( GFP), pela CONTRATADA do mês anterior.

#### 5 – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 – O valor estimativo anual é de R\$ 638.012,70 (seiscentos e trinta e oito mil, doze reais e setenta centavos), já incluindo a taxa de serviços de administração de 2,89 % de desconto.

5.2 – Na hipótese de emissão de 2º via o valor por cartão é de R\$ 4,00 (quatro reais).

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 – Além das obrigações constantes em cláusula próprias deste instrumento de CONTRATO, do edital e seus anexos, cabe as obrigações constantes dos incisos seguintes:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando-os de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia;
- b) responsabilizar-se pela confecção, entrega e recarga dos cartões "Auxílio-Alimentação", na forma e nos prazos avençados;
- c) efetuar a entrega de cartões adicionais, com vistas a atender possíveis demandas adicionais quando lhe for solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da Autorização de Fornecedor.
- d) manter sistema de controle de segurança na confecção e entrega dos cartões e se responsabilizar por eventuais extravios, perda, roubos, furtos, perecimento, destruição entre outros, de forma a garantir a efetiva entrega, no prazo fixados;
- e) sujeitar-se à fiscalização da Diretoria Administrativa e Financeira, fornecendo todos os dados solicitados, inclusive quanto à qualidade dos serviços executados pelos estabelecimentos credenciados;
- f) manter credenciados, no mínimo, quinze estabelecimentos na cidade de Jundiaí e região, com razões sociais distintas e, no mínimo três na região ( Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Cabreúva, Louveira, Itupeva, Jarinu, Valinhos, Vinhedo), com razões sociais distintas, para a devida execução do objeto deste Contrato;



- g) reembolsar, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados o valor utilizado dos cartões, durante o prazo de vigência deste Contrato, sendo que a FUMAS não responderá, em nenhuma hipótese, por este reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- h) manter nos estabelecimentos credenciados a identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil identificação;
- i) arcar com todas as despesas referente ao transporte, frete e valor ao seguro relativo a entrega dos cartões;
- j) implementar, após a emissão da Autorização de Fornecimento, os serviços contratados em conformidade com este Contrato e demais documentos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- k) manter relação dos números dos cartões emitidos à Seção de Recursos Humanos, bem como a relação mensal daqueles que já tiverem sido recarregados;
- l) responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato;
- m) ressarcir a FUMAS por qualquer dano provocado por seus empregados em razão da execução do presente Contrato, independentemente de dolo ou culpa;
- n) fornecer todos os dados, por escrito, necessários à solicitação dos pedidos dos cartões, bem como indicar profissional específico para gerenciar e supervisionar a execução do presente Contrato, credenciando-o junto à FUMAS, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, após a assinatura do mesmo;
- o) comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário previsto designado, por meio da pessoa credenciada, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- p) não utilizar quaisquer informações as quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de quaisquer naturezas, nem divulgá-las sem autorização por escrito da FUMAS;
- q) assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados a seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam elas decorrentes da legislação trabalhista, social previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- r) não subcontratar os serviços objeto deste contrato;
- s) admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, inclusive por acidente de trabalho e fiscal, todo o pessoal de que necessitar para a execução dos serviços objeto deste Contrato e responsabilizar-se pelos danos a terceiros;
- t) executar os trabalhos de forma a garantir os resultados, cabendo-lhe otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da FUMAS;
- u) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que regulam sua prestação;

**6.2 – A CONTRATADA obriga-se, ainda, a reembolsar à FUMAS**  
a todas as despesas que tiver, decorrente de:

- a) eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados com a FUMAS;

Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica FUMAS  
OAB/SP 110.160



- b) reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da FUMAS para com a CONTRATADA, decorrente do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA.

#### **7-OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUMAS:**

7.1 –Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste CONTRATO, caberá à FUMAS:

- a) indicar, por escrito, a quantidade de cartões a serem confeccionados e os dados funcionais a serem impressos em cada um;
- b) efetuar os pedidos mensais de entrega de novos cartões e de recarga dos cartões já existentes, observando o prazo avençado;
- c) efetuar o pagamento das faturas de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) recepcionar e conferir os cartões, fazendo as observações necessárias;
- e) verificar se os créditos foram efetuados aos funcionários no prazo estipulado.
- f) indicar formalmente os gestores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- g) fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação dos serviços, realizando avaliações periódicas;
- h) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer falta ou deficiência dos serviços, exigindo a imediata correção;
- i) comunicar à CONTRATADA a detecção de perdas, roubos, furtos ou extravios de cartões;
- j) comunicar quaisquer divergências na impressão dos cartões objeto deste Contrato;

#### **8 – DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1 –A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Diretoria Administrativa e Financeira, a qual poderá, junto ao responsável técnico da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas no prazo de 05(cinco) dias, será objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei federal nº 8666/93.

8.2 – A fiscalização dos serviços Diretoria Administrativa e Financeira não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais ou à condução dos trabalhos.

#### **9. DOS RECURSOS:**

9.1. As despesas correrão por conta da verba:

054.01.08.244.0115.8543.33.90.4601,  
054.01.16.482.0117.8541.33.90.4601  
054.01.15.452.0116.8542.33.90.4601

#### **10. DA CAUÇÃO:**

10.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução do objeto deste contrato e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% do valor global da contratação.

10.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo previsto, a FUMAS reserva-se o direito de reter a importância a ser caucionada dos créditos porventura existentes de parte da CONTRATADA, ou ainda, promover a rescisão unilateral do ajuste.

10.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em Moeda Corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária, emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela FUMAS ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Fumas.

Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica - FUMAS  
0116.8542.33.90.4601



**10.4.** As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

**10.5.** A caução deverá contar com vigência de 12 (doze) meses (prazo da contratação), acrescida de 90 (noventa) dias.

**10.5.1.** Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositados a título de caução antes da conclusão do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil, atualizando monetariamente seu valor.

**10.6.** A caução definitiva somente será restituída no prazo de 90 dias após o encerramento do contrato e caso não haja pendências por parte da CONTRATADA, inclusive no que se refere à reclamações trabalhistas.

#### **11. DA RESCISÃO:**

**11.1.** Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- c) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- d) paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- e) não der ao serviço andamento capaz de atender o prazo estipulado;
- f) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- g) descumprir determinações da Fiscalização da FUMAS;
- h) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- i) inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.

**11.2.** Constitui, ainda, motivo para rescisão deste contrato, nos moldes estabelecidos pela cláusula anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

**11.3.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

#### **12. DAS PENALIDADES:**

**12.1.** A não prestação de serviços sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal global da contratação, por dia corrido de atraso, até que sejam efetivados os serviços.

**12.2.** Caso ocorra inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, estará sujeita ao pagamento de multa de até 5% (cinco por cento), calculada com base no valor anual da contratação.

**12.3.** No caso da não resolução de problemas apontados em relatório no prazo previsto na contratação, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal global da contratação por dia corrido de atraso na resolução desses problemas.

Simone Atique Técnico  
Procurador Jurídico FUMAS  
013 21 4106

MIO



**12.4.** Na hipótese de falta de material durante a execução do contrato, ou a utilização de materiais de má qualidade, a CONTRATADA estará sujeita a multa no montante de 10% (dez por cento) do valor mensal global da contratação.

**12.5.** O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, independente de qualquer notificação.

**12.6.** A CONTRATADA que der causa a qualquer das ocorrências a seguir, ficará sujeita, conforme a gravidade da falta, ao impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e/ou multa no montante de até 5% (cinco por cento) do valor estimado anual da contratação e/ou declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

- a) documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- c) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**12.7.** Independente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a FUMAS poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93: advertência, suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração e declaração de inidoneidade.

**12.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

### **13. DO FORO**

**13.1.** Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Ficam as partes contratadas sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, bem como às cláusulas deste contrato.

**14.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.3.** Ficam fazendo parte deste Contrato a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 760 a 765, respectivamente do processo administrativo n.º 0189-2/13.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 31 de outubro de 2013.

Rodrigo Mendes Pereira  
Superintendente

BIO BENEFICIOS LTDA  
Nome: André Carlos da Fonseca  
CPF: 187.741.198 - 50

Simone Atique B. do  
Participação Jundiaí FUMAS  
CNPJ 06.000.000